



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.067 - DE 2 DE MARÇO DE 1977.-

Estabelece padrão de vencimentos, cria função e institui abono provisório.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O cargo criado pela Lei nº 2.065, de 31.12.76, passa a integrar o Quadro Suplementar, nos termos da Lei nº 1.815, de 08.07.69.

Parágrafo único - O cargo de que trata o artigo passa a integrar o Padrão 10, com vencimentos mensais de Cr\$ 6.370,00.

Art. 2º - São criados mais quatro funções de Assessor / Técnico nos termos do artigo 25 da Lei 1802, de 02.04.69.

Parágrafo único - A remuneração fixada pelo artigo 17 da Lei 1806, de 07.05.69, passa a ser de até 8 vezes o valor do padrão FG 4.

Art. 3º - É instituído um abono provisório de 10% (dez por cento) sobre a tabela de remuneração fixada pela Lei nº 2.043, abrangendo inclusive os inativos.

Parágrafo único - O presente abono cessará por ocasião das novas tabelas de remuneração.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei serão levados à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.77.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de março de 1977.

(Ass.) IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

- Secretário do Governo -

VLP/MMM.-